

RESOLUÇÃO No 68, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto no 56.725, de 16 de agosto de 1965,

Resolve:

Art. 1o - Em Reuniões e Assembléias do Conselho Federal de Biblioteconomia não será válida a representação por procuração.

Art. 2o - Esta Resolução é extensiva aos membros dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Brasília, 16 de novembro de 1972.

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

Publicada no D.O.U. em 21/12/72 – Seção I – p. 4540